

# Ações sobre outros direitos dos servidores

## ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Processo:

**0064449-69.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação visa o repasse dos valores correspondentes à cota-parte a que tem direito os servidores associados que comprovarem a vinculação a outro plano de saúde.

**Situação do processo:** publicada decisão indeferindo o pedido de justiça gratuita. A entidade apresentou emenda à inicial, juntando a guia de custas iniciais. Sobreveio nova decisão, determinando que o Sindicato indique o valor correto da causa. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0029797-07.2010.4.01.0000). Publicada decisão determinando o desmembramento do feito, para rápida tramitação do processo e direito efetivo à ré de ampla defesa. O sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0019610-03.2011.4.01.0000). Publicada sentença indeferindo a inicial e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, uma vez que não foi emendado o valor da causa. A entidade opôs embargos de declaração, postulando que seja sanada a omissão na sentença, referente ao agravo de instrumento interposto. Proferida decisão que rejeitou os Embargos de Declaração. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e o processo foi remetido ao TRF1.

**Agravo de Instrumento:** **0029797-07.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que “o valor da causa, mesmo nas ações ajuizadas por Sindicato deve se aproximar ao máximo do proveito econômico pretendido”. O Sindicato inter-

pôs agravo regimental. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

**Agravo de Instrumento**  
**0019610-03.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## Apelação Cível

**0064449-69.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## MANDADO DE INJUNÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL

Processo

**MI 2409**

**Órgão:** STF (Brasília)

**Resumo:** mandado de injunção que pede o reconhecimento da inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual dos substituídos, previsto no artigo 37, X, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

**Situação do processo:** após despachos determinando as informações do Presidente da República, bem como opinião da Procuradoria Geral da República, o processo foi concluso ao relator Ministro Celso de Mello. Publicada decisão que não conheceu do mandado de injunção. Interposto agravo regimental.

## DIREITO DE IMAGEM

Processo:

**0083108-02.2012.8.19.0001**

**Órgão:** 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ.

**Resumo:** ação coletiva para determinar à Band News que imediatamente disponibilize ao autor a íntegra das gravações dos programas conduzidos pelo jornalista Ricardo Boechat que foram ao ar na programação ao vivo da emissora dos dias 10 de fevereiro de 2012 e 1º de março

de 2012 (entre 7h e 9h).

**Situação do processo:** publicada decisão determinando emenda da inicial. O Sindicato apresentou a emenda à inicial. Publicado despacho intimando o Sindicato a apresentar Réplica à contestação da ré. As partes foram intimadas a informar se têm outras provas a produzir, bem como se há interesse em realizar audiência de conciliação. Proferida sentença julgando improcedente o pedido. O sindicato interpôs recurso de apelação. Processo remetido ao TJRJ. Após o processo ser novamente recebido na origem, o Sindicato apresentou manifestação de ciência quanto ao Acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração.

## Apelação Cível

**0083108-02.2012.8.19.0001**

**Órgão:** 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Situação do Processo:** Proferido acórdão que conheceu do recurso, mas negou provimento. O Sindicato opôs Embargos de Declaração, mas estes não foram acolhidos. O processo foi remetido à origem.

## REPERCURSÃO GERAL: GREVE E DESCONTO REMUNERATÓRIO

Processo:

**RE 693456**

**Órgão:** STF (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Publicado despacho dando provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Processo com parecer da PGR, opinando pelo desprovimento do recurso. Processo concluso ao Relator. A parte Renato Barroso Bernabé e outros requereram a desistência do recurso. Proferida decisão em que não se admitiu a desistência do Mandado de Segurança e afirmou a impossibilidade de desistência de qualquer recurso após o reconhecimento de repercussão geral da questão constitucional.

## CONSIDERAÇÃO DO DIA 8/4/2009 COMO FERIADO - TRE/RJ

Processo:

**0008098-87.2009.4.02.5101**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Resumo:** ação pedindo à justiça que considere como feriado o dia 08/04/2009.

**Situação do processo:** proferida sentença que julgou procedente o pedido autoral, para confirmar a liminar, e determinar a suspensão do expediente no âmbito do TRE-RJ no dia 08/05/2009. Ao final, condenou a União em custas e honorários em 10% sobre o valor da condenação. O processo foi remetido à AGU.

## ANULAÇÃO DE ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO TRF-2

Processo:

**0069366-63.2011.4.01.3400**

**Órgão:** 8ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília/DF.

**Resumo:** ação coletiva para anular transformação de cargos de oficial de justiça e agente de segurança em face de ato do TRF da 2ª Região.

**Situação do processo:** antecipação de tutela indeferida ao argumento de que estão ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada. A entidade interpôs agravo retido. Indeferido o pedido de justiça gratuita, aduzindo que o Sindicato não comprovou a hipossuficiência econômica. O Sindicato interpôs agravo retido. A entidade apresentou réplica à contestação da União. Proferido despacho que intimou o Sindicato a apresentar o comprovante de recolhimento das custas iniciais. O Sindicato fez a juntada do comprovante. Processo concluso para sentença.

# Ações sobre reajustes e remuneração

## **ISONOMIA - LEI 10.475. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO**

Processo:

**0027758-27.2007.4.01.3400**

**Resumo:** Ação que pleiteia a extensão do maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Situação do processo:** ajuizamos a ação com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. As custas iniciais foram pagas e o Sindicato interpôs Agravo Retido. A sentença julgou improcedente o pedido. O Sisejufe recorreu da decisão por meio de Recurso de Apelação.

### **Apelação Cível**

**0027758-27.2007.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **REVISÃO GERAL 14,23%**

Processo:

**0040737-21.2007.4.01.3400**

**Órgão:** 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** A ação foi ajuizada com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. A sentença julgou improcedente o pedido. O sindicato recorreu da sentença por meio de Recurso de Apelação.

**Situação do processo:** a ação foi ajuizada com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. A sentença julgou improcedente o pedido. O sindicato recorreu da sentença por meio de Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1.

### **Apelação Cível**

**0040737-21.2007.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** o córdão publicado negou provimento ao Agravo Retido, bem como ao Recurso de Apelação. O Sindicato opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. O Sindicato então opôs novos embargos. Após a

pacificação do entendimento favorável aos servidores, pela Corte Especial do TRF1, o Sindicato peticionou ao relator requerendo a concessão de tutela antecipada.

## **GRATIFICAÇÃO INCORPORADA**

Processo:

**0013048-65.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** com a MP2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

**Situação do processo:** vitória da entidade. Sentença deu parcial procedência dos pedidos para declarar o direito dos filiados à incorporação de quintos decorrentes do exercício de função comissionada até a publicação da MP nº 2.245-45/2001. Também condenou a União ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas. Na sentença não foi deferido o benefício de assistência judiciária gratuita, ao argumento de que não ficou comprovado nos autos o estado de hipossuficiência. O Sisejufe/RJ atacou a decisão por meio do Recurso de Apelação. Contrarrazões apresentadas pela União. A União também apelou da parte em que sucumbiu. Aguardando reanálise da questão e possível modificação da sentença pelo TRF da 1ª Região.

### **Apelação Cível**

**0013048-65.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso para relatório e voto.

## **TRE/RJ – INCONSTITUCIONALIDADE DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMPENSAÇÃO**

Processo:

**0012082-45.2010.4.02.5101**

**Órgão:** 32ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**Situação do processo:** proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista o feito ter perdido o objeto em virtude de não ter sido

concretizada a alegação de violação do direito. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF2.

Processo

**0012082-45.2010.4.02.5101**

**Órgão:** 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Rio de Janeiro

**Resumo:** proferida decisão que deu parcial provimento à Apelação, tendo em vista parcial perda do objeto da ação, uma vez que foi juntado aos autos, com data posterior ao ajuizamento da ação, Ofício comunicando que as horas extraordinárias do período foram pagas.

## **ISONOMIA FC-4 / FC – 01 – CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90**

Processo:

**0016299-91.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da Capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

**Situação do processo:** indeferida justiça gratuita e antecipação de tutela. Apresentada manifestação do Ministério público. Foi julgado improcedente o pedido. A entidade interpôs Recurso de Apelação contra a decisão. A União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF.

### **Apelação Cível**

**0016299-91.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento. O Sindicato promoveu a juntada da redação final do PL 7027/2013, que corrobora suas alegações.

## **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TRT/RJ. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO**

Processo:

**0017026-50.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** VITÓRIA DO SISEJUFU/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Recurso de apelação interposto pela União. O Sindicato apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### **Apelação Cível**

**0017026-50.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação do processo:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília Situação: União apresentou manifestação de desinteresse na celebração de acordo.

## **CONCURSO TRT/RJ EDITAL 01/2008**

Processo:

**0016247-95.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa proceder a inclusão de vagas no certame correspondente a no mínimo de 7 vagas de técnico judiciário de segurança, 1 vaga de técnico de mecânica, 2 vagas de técnico de telecomunicações e 1 vaga de técnico de artes gráficas.

**Situação do processo:** publicada sentença declarando extinto o feito, sem resolução de mérito. O Sindicato interpôs recurso de Apelação contra a decisão. Contrarrazões apresentadas pela AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### **Apelação Cível**

**0016247-95.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** por unanimidade a Turma negou provimento ao Recurso. O sindicato opôs Embargos de Declaração contra a referida decisão, porém os mesmos foram rejeitados. O Sindicato então interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário e a União apresentou contrarrazões aos recursos.

## **AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO**

Processo:

**0038790-92.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a

# Ações sobre reajustes e remuneração

declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

**Situação do processo:** publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, condenando o autor ao pagamento dos ônus de sucumbência. Interpusemos Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

**0038790-92.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso para relatório e voto.

## FC-5 INTEGRALIZAÇÃO DA GAE EM 01/12/2008

Processo:

**0039218-74.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** FC-5 aos oficiais de justiça que ocupem as classes/padrões A-1 a C-12 até alcançarem C-13; pagamento da diferença da FC-05 e a GAE no valor de 35% sem vencimento básico.

**Situação do processo:** Julgados improcedentes os pedidos iniciais. O Sindicato recorreu da decisão. Remetido ao TRF.

## Apelação Cível

**0039218-74.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## OFICIAL DE JUSTIÇA – GAE NA APOSENTADORIA

Processo:

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Jus-

tiça Federal – Brasília.

**Resumo:** os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** Apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito. A entidade interpôs recurso de apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

Processo:

**0033479-52.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa abstenção da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos.

**Situação do processo:** Proferida sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente aos servidores da Justiça Eleitoral, bem como julgou improcedentes os pedidos do Sindicato, quanto aos demais substituídos, concebendo por remuneratória a verba relativa ao terço constitucional de férias. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou Contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

## Apelação Cível

**0033479-52.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do processo:** Proferida decisão que deu provimento à Apelação, o Sindicato opôs Embargos de Declaração, ao qual foi negado provimento. Foi então interposto Recurso Especial, e a União opôs Embargos de Declaração. Publicada decisão concedendo vista ao Sindicato para apresentar resposta aos Embargos. Apresentou-se a im-

pugnação. Publicada decisão que negou provimento aos Embargos. A União interpôs Recurso extraordinário. O Sindicato apresentou ratificação quanto a interposição do Recurso Especial, e apresentou contrarrazões ao Recurso Extraordinário da União. Esta apresentou contrarrazões ao Recurso Especial. O processo aguarda exame de admissibilidade dos recursos.

## LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFSSIONAL)

Processo:

**0002511-73.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede o afastamento da restrição de concessão da licença capacitação por período superior a 15 dias.

**Situação do processo:** proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos do Sindicato. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

## Apelação Cível

**0002511-73.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do processo:** Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## PARIDADE SALARIAL. ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Processo:

**0005583-68.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** a de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade), que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** publicado despacho, determinando que a entidade apresente justificativa

plausível sobre o pedido de gratuidade de justiça ou que emende a inicial. O sindicato apresentou emenda à inicial, juntando as custas iniciais. A entidade interpôs Agravo Retido. Publicada decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que o caso não possui todos os requisitos para a concessão da medida de urgência. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0041444-33.2009.4.01.0000). Sobreveio nova decisão, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ao argumento de que todos os substituídos da entidade possuem domicílio no Estado do Rio de Janeiro. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0018095-64.2010.4.01.0000). Processo remetido à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

## Agravo de Instrumento

**0041444-33.2009.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação do processo:** publicada decisão negando seguimento ao recurso. A entidade interpôs Agravo Regimental. Publicado acórdão negando provimento ao agravo regimental, ao argumento de que não foi obedecido o disposto no artigo 525, § 1º do CPC, bem como não foi demonstrado que o sindicato litiga sob o pálio da justiça gratuita. O sindicato opôs Embargos de Declaração. Sobreveio acórdão rejeitando os embargos, por não vislumbrar no acórdão recorrido qualquer omissão, obscuridade ou contradição. Certificado o trânsito em julgado. Realizado o traslado das peças principais, bem como o arquivamento do feito.

## Agravo de Instrumento:

**0018095-64.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma Federal do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para que o juiz do processo de origem dê regular prosseguimento ao feito, até julgamento definitivo do agravo pelo TRF da 1ª Região. Processo aguardando inclusão

# Ações sobre reajustes e remuneração

em pauta para julgamento.

## REENQUADRAMENTO AGENTE DE SEGU-RANÇA

Processo:

0017176-94.2009.4.01.3400

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** alguns servidores ingressaram como agentes de segurança em concurso anterior à Lei 9421/96, mas foram desviados para outras especialidades. Tais servidores tiveram direito reconhecido pela Portaria Conjunta 3/2007, de serem reenquadrados como agentes de segurança e perceber a GAS.

**Situação do processo:** proferida sentença que julgou improcedente os pedidos formulados. O Sindicato interpôs recurso de Apelação. A União apresentou contrarrazões. O processo foi remetido ao TRF1.

### Apelação Cível

0017176-94.2009.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do Processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

Processo:

0028980-59.2009.4.01.3400

**Órgão:** 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa suspender os efeitos da decisão proferida no PA 2006169368-CJF, no tocante à proibição de progressão funcional/promoção do substituídos.

**Situação do processo:** sentença julgando improcedente o pedido. Apresentamos apelação. A AGU apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

0028980-59.2009.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília).

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## URV 11,98%

Processo:

0021284-35.2010.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação requerendo restabelecimento do pagamento do acréscimo remuneratório de 11,98%.

**Situação do processo:** publicação de sentença, pronunciando a prescrição e julgando extinto o processo, com resolução do mérito. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação contra a referida sentença. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

0021284-35.2010.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PENSÃO CIVIL

Processo:

0021586-46.2008.4.02.5101

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Resumo:** ação requerendo a inclusão dos companheiros dos servidores dos Órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro, que mantêm união homoafetiva, na categoria de dependente preferencial, para os fins previdenciários e de assistência à saúde.

**Situação do processo:** sentença julgando improcedente o pedido. A entidade recorreu por meio de Apelação Cível. Processo remetido ao TRF1. Recebido o processo do Tribunal, o mesmo foi arquivado.

### Apelação Cível

0021586-46.2008.4.02.5101

**Órgão:** 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro)

**Situação do processo:** acórdão publicado, dando parcial provimento à apelação “determinando que a União Federal dê as mesmas consequências jurídicas da união estável à união homoafetiva, mas apenas para fins previdenciários e de assistência à saúde, e desde que preenchidos os requisitos da união estável, salvo a diversidade de sexos”. A União interpôs Recurso Especial/Extraordinário, e o Sindicato apresentou contrarrazões. Publicada decisão inadmitindo o recurso. Decisão

transitada em julgado. Processo remetido à origem.

## INQUÉRITO/ PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS

Processo:

0019681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação requerendo suspensão da portaria RJ-PGD-2007/00073 a fim de restabelecer o uso de todos os elevadores dos prédios da SJ/RJ.

**Situação do processo:** extinto o processo sem resolução do mérito. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação contra sentença. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

0019681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluído para relatório e voto.

## JUROS DE MORA. LEI 11.416, DE 2006

Processo:

0042699-40.2011.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

**Resumo:** ação que visa à incidência de juros moratórios sobre os valores apurados e atualizados em cumprimento do artigo 22 da Lei 11.416.

**Situação do processo:** proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à incidência de juros desde 15/12/2006, com base no artigo 22 da Lei 11.416, de 2006, num percentual de 6% ao ano e a partir de 30/06/2009, que fosse aplicado os índices iguais ao da caderneta de poupança, a União foi condenada ainda ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais. A entidade interpôs apelação contra a sentença para que esta declare o direito à incidência dos juros moratórios desde a lesão no percentual de 12% ao ano até 27/08/2001, e de 6% ao ano a partir de então. Fomos intimados a apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação da União. Processo remetido ao TRF1.

### Apelação Cível

0042699-40.2011.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## DESCONTOS INDEVIDOS

Processo:

0017175-12.2009.4.01.3400

**Órgão:** 3ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** a sentença foi improcedente quanto aos pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Recebida em secretaria. Foi ordenada vista à AGU. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Situação do processo:** a sentença foi improcedente quanto aos pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Recebida em secretaria. Foi ordenada vista à AGU. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

0017175-12.2009.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## GAS ACUMULADA COM FC

Processo:

0057452-65.2012.4.01.3400

**Órgão:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidores públicos do Poder Judiciário da União. Inspectores e agentes de segurança judiciária. Nomeação para funções comissionadas ou cargos em comissão. Atribuições relacionadas à segurança. Gratificação de atividade de segurança. Supressão. Violação ao princípio da isonomia. Enriquecimento ilícito. Manutenção da gratificação. Pagamento retroativo.

**Situação do processo:** publicada sentença julgando improcedente o pedido, por ausência de definição legal acerca de quais funções ou cargos em comissão estariam relacionados à segurança. A entidade

# Ações sobre reajustes e remuneração

opôs Embargos de Declaração, objetivando que seja sanada a omissão na sentença, pois não foram bem explicitados “os elementos de convicção do Juiz”. Embargos não providos, o sindicato então interpôs recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1.

## Apelação Cível

0057452-65.2012.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília.

**Situação do Processo:** Processo concluso para relatório e voto.

## ISONOMIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Processo

0044243-29.2012.4.01.3400

**Órgão:** 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Órgão do Poder Judiciário da União. Auxílio-alimentação. Observância do princípio da isonomia para concessão do benefício. Ato recente que uniformiza o valor para órgão do Poder Judiciário da União. Cobrança retroativa. **Situação do processo:** publicada sentença julgando procedentes os pedidos<sup>1</sup>, o Sindicato (na parte em que sucumbiu) e a União interpueram Recurso de Apelação. Ambas as partes foram intimadas a apresentar contrarrazões aos recursos. Processo remetido ao TRF1.

## Apelação cível

0044243-29.2012.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do processo:** aguarda inclusão em pauta para julgamento.

## ISONOMIA DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Processo

0054928-95.2012.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Órgão do Poder Judiciário da União. Auxílio Pré-Escolar. Observância do princípio da isonomia para concessão do benefício. Ato

recente que uniformiza o valor para órgão do Poder Judiciário da União. Cobrança retroativa.

**Situação do processo:** publicada decisão indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o argumento que o Sindicato possui receita de contribuições sindicais para a defesa de seus sindicalizados e de toda a categoria, não havendo evidência da insuficiência de arcar com as custas processuais da presente ação, bem como intimando a entidade a comprovar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. O Sindicato interpôs Agravo Retido contra a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como realizou o pagamento das custas iniciais, para prosseguimento da ação. A União apresentou contestação, e o Sindicato apresentou Réplica. Processo concluso para sentença.

## NOVO DIVISOR DE HORAS EXTRAS

Processo

0058407-96.2012.4.01.3400

**Órgão:** 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Justiça Eleitoral. Resolução TSE 23.386, de 2012. Adicional por serviços extraordinários. Cálculo. Divisor 200. Aplicação equivocada. Reconhecimento administrativo. Divisor 175. Cobrança retroativa das diferenças.

**Situação do processo:** proferida decisão determinando a emenda ao valor da causa, ainda que por estimativa. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0006590-71.2013.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando o julgamento do recurso interposto.

## Agravo de Instrumento

0006590-71.2013.4.01.0000

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** proferida decisão que indeferiu o recurso, o Sindicato interpôs Agravo Regimental. Processo concluso para relatório e voto.

## CONVERSÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL

Processo

0043239-54.2012.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** Servidores Públicos. Aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição. Criação da contribuição previdenciária de aposentados, a partir da regulamentação da EC 41/2003 pela Lei 10.871/2004 (incidência iniciada em 20/05/2012). Novo tempo de contribuição para aferição resultante da incidência direta da previsão constitucional vigente (regras de transição). Direito daqueles que ingressaram até 30/12/2003 (inclusive) ao cômputo do tempo de contribuição adicional da inatividade. Correção/conversão dos proventos proporcionais até a integralidade. Ação coletiva. Substituição processual. Gratuidade da justiça. Precedentes. Entidade sindical. Associação sem fins lucrativos. Tutela antecipada autorizada pela Súmula 729 do STF.

**Situação do processo:** proferida decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, ao argumento que não constatado o periculum in mora e que o pedido encontra óbice na legislação, uma vez que esta veda a extensão de vantagem a servidor público inativo. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0064830-87.2012.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando decisão do recurso interposto.

Agravo de Instrumento

0064830-87.2012.4.01.0000

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso para relatório e voto.

## CORREÇÃO DA VPNI (15,8%)

Processo

0011213-66.2013.4.01.3400

**Órgão:** 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Servidor público. Quintos e décimos incorporados de cargos em comissão ou função comissionada. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Artigo 62-A, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. Reajuste no mesmo índice de revisão geral de remuneração. Índice indistinto de reajuste previsto no Orçamento

de 2013. 15,8% imposto pelo Executivo como teto para os reajustes de todas as carreiras em 2012. Caracterização de revisão geral anual tratada na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição da República. Direito ao reajuste da VPNI.

**Situação do processo:** publicada decisão indeferindo a justiça gratuita, protocolamos petição juntando o comprovante de pagamento das custas iniciais, bem como interpussemos Agravo Retido. União apresentou contestação. O Sindicato apresentou Réplica. Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos do Sindicato, por entender que cada categoria de servidor encontra-se regida por uma legislação própria e específica e, esta especificidade abrange também a sua forma de remuneração, bem como seus reajustes que somente poderão ser concedidos por lei, não podendo o Judiciário estender a outros servidores, ali não discriminados, a estrutura remuneratória/reajuste concedido, sob pena de, assim o fazendo, agir como Legislador Ordinário. O Sindicato interpôs recurso de Apelação. A União apresentou Contrarrazões e o processo foi remetido ao TRF1.

## Apelação cível

0011213-66.2013.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do processo:** Processo concluso para relatório e voto.

## PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SOBRE O MAIOR VALOR

Processo

0012091-88.2013.4.01.3400

**Órgão:** 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** administrativo. Ação de procedimento comum pelo rito ordinário. Gratificação de Atividade Judiciária. Lei 11.416/2006. Parcela decorrente da condição de servidor do Poder Judiciário

## Ações sobre reajustes e remuneração

da União, não do tempo de serviço. Isonomia. Pagamento do maior valor (C-15). Pedido de JUSTIÇA GRATUITA. Precedentes do STJ e dos TRFs. Entidade sindical. Associação sem fins lucrativos. Leis 1.060/1950, 8.078/1990 e 7.347/1985.

**Situação do processo:** publicada decisão intimando o Sindicato a recolher custas iniciais, bem como apresentar comprovante de registro sindical. A entidade interpôs Agravo Retido contra a referida decisão. A União apresentou contestação. Proferida sentença que julgou improcedente os pedidos formulados. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. União apresentou contrarrazões. Ordenada remessa ao TRF1.

### ESPECIALIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE. LEI 11.416, DE 2006. PAGAMENTO DA GAS

Processo:

**0042388-49.2011.4.01.3400**

**Órgão:** 14ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal

**Situação do Processo:** processo extinto sem resolução de mérito, sob o argumento de que falta interesse processual ao Sindicato. Interpusemos embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao pedido de justiça gratuita. Os embargos foram acolhidos. Apelamos da sentença por meio de recurso de apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

**0042388-49.2011.4.01.3400**

**Tramitação:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação:** proferido acórdão que deu provimento à Apelação do Sindicato para reconhecer a competência nacional do Distrito Federal para apreciação de ação intentada contra a União. A União opôs Embargos de Declaração.

### PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

PSV 65

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal - Brasília

**Situação do processo:** Apresentamos manifestação referente à proposta de súmula vinculante.

Proferida decisão acolhendo proposta de Súmula Vinculante 33. Processo arquivado.

### FUNPRES

Processo

**004472-05.2016.4.01.3400**

**Órgão:** 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação do processo:** Processo aguarda publicação de despacho.

### PASSIVOS DO ENQUADRAMENTO

Processo

**0063626-85.2015.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação do processo:** Processo distribuído.

## Ações sobre tributos

### IMPOSTO SINDICAL

Processo:

**0004433-52.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho. **Situação do processo:** Tutela antecipada indeferida. Oposição de embargos declaratórios. Foi apresentada impugnação pela União. Apelamos da decisão publicada. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

**0004433-52.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso para relatório e voto.

### IR SOBRE JUROS DE MORA

Processo:

**0041707-16.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação para declarar a inexigibilidade da incidência do IR quanto ao pagamento aos substituídos dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

**Situação do processo:** VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de procedência dos pedidos para declarar a inexistência de vínculo jurídico-obrigacional dos substituídos para com a União, no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora percebidos pelo pagamento extemporâneo dos valores decorrentes da URV (11,98%). A União apelou da sentença. Publicado despacho abrindo vista para contrarrazões à apelação da União. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

### Apelação Cível

**0041707-16.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso para relatório e voto.

### IR SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:

**Pet 8745**

**Órgão:** 1ª Seção do Tribunal Superior de Justiça - STJ.

**Resumo:** intervenção em pedido de uniformização de jurisprudência no STJ sobre incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

**Situação do processo:** pPublicado despacho dando provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, para reformar o acórdão impugnado, reconhecendo a incidência do imposto de renda sobre as parcelas recebidas a título de abono de permanência. Sobreveio acórdão, acolhendo os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, sem efeitos modificativos, tão somente para determinar a inversão dos ônus da sucumbência fixados pela instância de origem. Agravos Regimentais interpostos pelas partes tiveram provimento negado. Acórdão transitado em julgado.

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** trata-se de ação para declarar o direito dos filiados ao Sisejufe ao percentual de 1% ao mês relativo aos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

**Situação do processo:** Vitória do Sindicato. Proferida sentença que julgou procedente em parte os pedidos formulados. União e o Sindicato interpuseram Recurso de Apelação contra a sentença. Apresentadas contrarrazões aos recursos, o processo foi remetido ao TRF1.

### Apelação Cível

**0046006-36.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do processo:** Processo concluso para relatório e voto.

### JUROS DE MORA DE 11,98%

Processo:

**0046006-36.2010.4.01.3400**

### IR - ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:

**0035382-93.2008.4.01.3400**

# Ações sobre tributos

**Órgão:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de permanência e a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** vitória do Sindicato. Publicada decisão, deferindo o pedido de antecipação de tutela para “abster-se de reter na fonte Imposto de Renda incidente sobre parcelas percebidas por seus associados a título de Abono de Permanência”. A União interpôs Agravo de Instrumento (0008098-91.2009.4.01.0000). Sobreveio sentença, julgando procedente a ação para declarar inexistente a relação jurídico-tributária entre as partes, bem como condenar a União ao ressarcimento dos valores descontados indevidamente a este título. A União recorreu da decisão. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

**0035382-93.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicado acórdão, negando provimento à apelação e à remessa oficial. A União opôs Embargos de Declaração, e a estes foi negado provimento. A União interpôs então Recurso Especial e Recurso Extraordinário, e o Sindicato apresentou contrarrazões. Em razão do julgamento do representativo de controvérsia REsp 1.192.556/PE, os autos foram remetidos para juízo de retratação ou manutenção pelo colegiado. Decisão mantida sob o argumento de que não incide imposto de renda sobre o abono de permanência, tendo em vista sua natureza indenizatória. Aguardando exame de admissibilidade dos recursos.

**Agravo de Instrumento**  
**0008098-91.2009.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão, negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União, haja vista o entendimento estar em conformidade com a Jurisprudência do TRF da 1ª Região. A União interpôs Agravo Regimental. Sobreveio nova decisão, dando provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, ao argumento de que a decisão estaria em confronto com a jurisprudência dominante do STJ. A entidade interpôs Agravo Regimental. Publicada decisão, julgando prejudicado o recurso, uma vez que foi proferida a sentença no processo original (0035382-93.2008.4.01.3400). Certificado o decurso de prazo para recurso. Processo arquivado.

## IR-AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. INCIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE

Processo:

**0039712-36.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília).

**Resumo:** ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** vitória do Sindicato. Publicada sentença julgando procedentes os pedidos, determinando que a União não efetue as retenções dos valores correspondentes ao imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o auxílio pré-escolar percebido pelos autores. Decisão transitada em julgado. O Sindicato iniciou a execução individual do título coletivo de 12 grupos, e aguarda a documentação do restante dos filiados interessados, para poder promover a execução.

## IR SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

Processo

**0048959-02.2012.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Situação do Processo:** Vitória do Sindicato. Proferida sentença que julgou procedentes os pedidos formulados, para declarar que o cálculo do imposto de renda dos valores recebidos acumuladamente pelos substituídos da autora, provenientes de quaisquer decisões que obrigaram a União à quitação de verbas retroativas devidas, recebidas até os efeitos concretos da Medida Provisória n. 497, de 27 de julho de 2010, convertida na Lei 12.350/2010, deve respeitar o critério da competência, observando-se as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores se referem, bem como condenou a União à restituição dos valores pagos a maior, corrigidos pela taxa Selic. União interpôs recurso de Apelação e o Sindicato apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

## Apelação cível

**0048959-02.2012.4.01.3400**

**Órgão:** Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

**Situação do Processo:** Processo concluso para relatório e voto.

## INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (ART. 7º, XVII DA CF) - IRPF/IM- POSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA – IMPOS- TOS – TRIBUTÁRIO

Processo

**0007974-59.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Situação do Processo:** publicada decisão determinando a juntada da relação nominal dos substituídos, sob pena de indeferimento da inicial. A entidade interpôs Agravo de Instrumento nº 0012487-51.2011.4.01.0000. Sobreveio nova decisão, indeferindo a tutela antecipada, por considerar duvidosa a verossimilhança do pedido. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento nº 0019824-

91.2011.4.01.0000. Proferido despacho, intimando as partes sobre o julgamento do agravo de instrumento, que foi dado provimento autorizando a não juntada de autorizações e listagem de associados. Apesar de ter sido dado provimento aos Embargos de Declaração opostos no Agravo de Instrumento anteriormente mencionado, a União não estava cumprindo a determinação referente à antecipação de tutela para se abster de fazer incidir o IR sobre 1/3 de férias dos filiados. O Sindicato protocolou então pedido urgente para que o juiz determinasse expedição de ofício à AGU, determinando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, bem como a aplicação de multa diária pelo atraso injustificado no cumprimento da decisão. Proferido despacho intimando a União a se manifestar quanto ao pedido do Sindicato. A União juntou petição, informando que por ter sido intimada somente agora quanto à inexigibilidade do IR sobre o adicional de férias, não há que se falar em multa por atraso. O Sindicato foi intimado a se manifestar quanto à petição da União. Expedida intimação para parecer do MPF. Proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por entender que trata-se de litispendência, ou seja, que há repetição no ajuizamento da ação, e indicou o número do processo referente à contribuição previdenciária sobre o terço de férias. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação e a União opôs Embargos de Declaração. Proferida sentença que acolheu os Embargos da União, para declarar nula a sentença, bem como os atos praticados depois dela. O Sindicato protocolou manifestação afim de que sejam expedidos ofícios ao TRF2, TRE/RJ, TRT1 e 1ª Circunscrição Judiciária Militar, afim de darem cumprimento a liminar

## Ações sobre tributos

anteriormente concedida, para que se abstenham de fazer incidir o IR sobre o adicional de 1/3 de férias.

**Agravo de Instrumento:**  
**0012487-51.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

**Situação do Processo:** tendo em vista decisão determinando a juntada da relação nominal dos substituídos, sob pena de indeferimento da inicial, foi interposto pela entidade Agravo de Instrumento. Publicada decisão

dando provimento ao Agravo de Instrumento, a entidade opôs Embargos de Declaração apenas para sanar erro material constatado na decisão. A União interpôs Agravo Regimental. Embargos recebidos na forma de Agravo Regimental e providos à unanimidade. Já ao Agravo interposto pela União foi negado provimento. Esta opôs então Embargos de Declaração, que foram rejeitados. A União interpôs Recurso Especial e o Sindicato apresentou contrarrazões. Proferida decisão que não admitiu o Recurso Especial. A União apresentou manifestação

dando ciência da decisão.

**Agravo de Instrumento:**  
**0019824-91.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

**Situação do Processo:** Ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sobreveio decisão denegatória. Neste momento foi interposto o agravo de instrumento, que teve seguimento negado. Foi então interposto Agravo Regimental pelo Sindicato, porém este também teve seu seguimento negado. A entidade então opôs Embargos de Declaração, os quais

foram acolhidos, para sanar a contradição no acórdão embargado. A União opôs Embargos de Declaração e, a este foi negado provimento. Foi interposto então Recurso Especial pela União, o Sindicato apresentou contrarrazões, e o recurso está concluso para exame de admissibilidade. O Sindicato apresentou contrarrazões ao recurso. Proferida decisão que suspendeu o julgamento do Recurso especial, até julgamento final do Resp 1.230.957/RS, no Superior Tribunal de Justiça.

## Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

### **MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PNE**

Processo: **MI 1657**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

**Resumo:** mandado de injunção pleiteando a concessão de aposentadoria especial aos portadores de deficiência, requerendo aplicação, por analogia, do disposto na legislação que regulamenta a aposentadoria especial dos trabalhadores do setor privado, a exemplo do artigo 57, da Lei 8.213/1991, que estabelece requisitos da concessão de aposentadoria especial por insalubridade.

**Situação do processo:** publicado despacho intimando a entidade para comprovar a negativa de concessão do direito à aposentadoria especial pela Administração Pública aos substituídos. Peticionamos esclarecendo que o mandado de injunção é coletivo, impetrado por sindicato representativo da categoria, portanto inexigível e mesmo impossível “a demonstração pelo Impetrante de que preenche os requisitos para a aposentadoria especial”, conforme apontado no precedente citado (MI 1.798-Agr), usando a jurisprudência do mandado de segurança coletivo, que dispensa a apresentação de rol de autorizações ou interessados. Publicada decisão monocrática negando seguimento ao mandado de injunção, por ausência de

requisito processual que viabilize seu regular trâmite, extinguindo o feito sem resolução de mérito. O Sindicato interpôs agravo regimental. Proferida decisão negando provimento ao agravo regimental. Processo arquivado. O Sisejufe encaminhou requerimentos administrativos para possibilitar, com a negativa expressa, a impetração de novo MI.

### **GAS PARA OS APOSENTADOS**

Processo:

**0016803-97.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

**Situação do processo:** Sentença julgando procedente em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do SISEJUFE/RJ (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do SISEJUFE/RJ, pois houve omissão ou erro material na sentença, pede-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido no inicial do Sindicato. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo SISEJUFE/RJ, para que a sentença alcance todos os servidores substituídos. Recurso de apelação interposto contra a li-

mitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu.

### **Apelação Cível**

**0016803-97.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** concluso, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

### **APOSENTADORIA INTEGRAL COM INTEGRALIDADE E PARIDADE**

Processo

**0000802-72.2013.4.02.5101**

**Órgão:** 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)

**Resumo:** ação de Procedimento Comum pelo Rito Ordinário com pedido de antecipação de tutela. Servidores públicos. Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais. Paridade salarial plena com os vencimentos dos servidores da ativa.

**Situação do processo:** primeiramente ajuizada na Seção Judiciária do Distrito Federal (2009.34.00.004525-6), foi proferido despacho, determinando que a entidade comprovasse por meio de documentos a situação financeira, para concessão do benefício da justiça gratuita. O Sindicato, emendou a inicial, realizando o recolhimento das

custas, bem como interpôs Agravo Retido. Proferida decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0041444-33.2009.4.01.0000). Proferida nova decisão, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que todos os substituídos da entidade possuem residência no Estado do Rio de Janeiro. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0018095-64.2010.4.01.0000). Mesmo com o processo suspenso, aguardando decisão do agravo de instrumento, onde foi concedido o efeito suspensivo, os autos foram remetidos para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Publicada decisão que intimou o Sindicato a apresentar a relação de representados, bem como a autorização específica dos associados para propositura da ação. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo. Processo suspenso aguardando julgamento do recurso.

### **Agravo de Instrumento**

**0018095-64.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do Processo:** proferida decisão, deferindo o pedido

# Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

de atribuição de efeito suspenso ao presente agravo, a fim de que o juízo a quo dê regular prosseguimento ao feito, até julgamento definitivo deste recurso pela Turma julgadora. Processo concluso, aguardando julgamento.

## **Agravo de Instrumento** **0014384-19.2013.4.02.0000**

**Tramitação:** 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro)

**Situação do processo:** proferida decisão que intimou a União a apresentar contrarrazões ao recurso. Agravo de instrumento desprovido. O sindicato interpôs Recurso Extraordinário em face da decisão.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS** **MI nº 833**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco.

**Situação processual:** publicada decisão considerando admissível o mandado de injunção coletivo. Pedido de vista do Ministro Ayres Britto. Proferidos os votos dos Min. Roberto Barroso e Gilmar Mendes, denegando a ordem, e o voto do Ministro Teori Zavascki, concedendo-a em parte, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Proferida decisão em que o Tribunal por maioria, denegou a ordem. O Sindicato opôs Embargos de Declaração contra a decisão. Processo concluso ao Relator. Proferida decisão que desproveu os Embargos de Declaração. Decisão pendente de publicação.

## **OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA**

Processo:

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** os oficiais de justiça avaliadores federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da decisão. Apresentada contrarrazões da União.

**Apelação:**

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## **DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DESCONTOS INDEVIDOS**

Processo:

**0041594-62.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Situação do processo:** indeferido o pedido de assistência judiciária. Interposto agravo retido. Publicada decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada, ao argumento de que é incabível o pedido de tutela em ações que versam de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0010756-20.2011.4.01.0000). Apresentamos réplica, bem como manifestação sobre provas a serem produzidas. A União apresentou manifestação. O Juiz de ofício majorou o valor da causa, determinando o pagamento das custas complementares. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0042154-48.2012.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando julgamento do recurso.

## **Agravo de Instrumento** **0010756-20.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** proferido despacho que converteu o Agravo

de Instrumento em Agravo Retido, foi determinada a remessa do processo à origem com o devido apensamento. O Sindicato protocolou pedido de reconsideração da decisão. Processo concluso para relatório e voto.

## **Agravo de Instrumento** **0042154-48.2012.4.01.0000**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo concluso para despacho.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA** **MI nº 840**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco.

**Situação do processo:** acolhido pelo Supremo o direito dos servidores do Sisejufe/RJ terem seu pedido de aposentadoria especial analisado. Processo concluso ao Relator Ministro Celso de Melo. Publicada decisão, homologando o pedido de desistência dos embargos de declaração opostos pela entidade, em razão da proposta de súmula vinculante nº 45, bem como deferindo a expedição de ofícios, para que a decisão proferida no mandado de injunção produza seus efeitos legais. Certificado o trânsito em julgado da decisão. Processo remetido ao arquivo.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL**

**Processo:** Reclamação 16107

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – Brasília

**Situação do processo:** publicada decisão que indeferiu a liminar. Apresentado parecer da PGR que opinou pela procedência parcial do pedido, apenas para impedir a incidência da proibição inserta §5º do art. 15 da Resolução CJF-RES-2013/00239 em relação aos servidores substituídos pelo Sindicato, de modo que a administração proceda regularmente à análise dos

pedidos de aposentadoria especial por eles deduzidos, na forma definida no MI 840. Processo concluso ao Relator.

## **REPERCUSSÃO GERAL: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – ROL DE DOENÇAS** **Recurso Extraordinário**

656860

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação do Processo:** publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Sobreveio decisão deferindo o ingresso das entidades do Poder Judiciário como Amicus Curiae no feito. Proferida decisão que recebeu o Agravo Regimental da União, aceitando-a como Amicus Curiae. Proferido acórdão que deu provimento ao recurso extraordinário, denegando a segurança requerida. A decisão transitou em julgado, e o processo foi remetido à origem.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL - PNE** **MI 6488**

**Órgão:** STF

**Situação do Processo:** Após as informações prestadas pelos impetrados, a PGR apresentou manifestação pela procedência parcial do pedido, de modo que se reconheça o direito dos substituídos de ter sua situação analisada pela autoridade administrativa competente à luz do art. 3º da Lei Complementar 142/2013. O Ministro Relator proferiu decisão concedendo parcialmente a ordem para determinar a aplicação, ao caso, do disposto na Lei Complementar 142/2013 para fins de verificação do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial dos servidores portadores de deficiência substituídos. Decisão transitada em julgado. Processo arquivado.